

Ap.
15-III-913



340
u

Registrado
sob. o n.º 1545
19-3-913

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMACAO
PORTO EM CAMARA 19-
III - 1913

O PRESIDENTE

Ex^{ma} Camara
J. Dias

R

M. Martins

Diz Seropim da Silva Santos que tendo obtido licenca com o n.º 73 datada de 1 de Fevereiro de 1913 para construir uma morada de casas no seu terreno em R. Nova de Parembos, desejando modificar o projeto aprovado, apresenta o aditamento que junta em duplicado e o duplicado do dito projeto ja' aprovado, conservando d' elle a retta ligacão com o fôrno e fôrno e fôrno toda a construcão conforme a memoria anterior, substituindo o mesmo responsavel do projeto ja' aprovado, Domingos Soares Carneiro. Não podendo dar começo as obras sem a competente licenca.

P. o V.º se dignem conhecer a dita.

416

Porto, 13 de Março de 1913

R.E.



P.º requerente
António Martins

12 Licença N.º 273
de 14 de Março de 1913



Registo } N.º 416 R.E. 342
 Data 13-3-213

Licença } N.º
 Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *modificação de projecto*

Requerente: *Ferazine Silva Santos*

Morada:

Situação da obra: *rua Nova de Paranhos*

Responsavel: *(o anterior)*

Δ) No projecto apresentado é
 de 83.00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
 de 64.00 m², a superficie total habitavel (util);
 de 5.20 m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
 e de 0.00 m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;
 de 6.40 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;
 e de " m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.
 Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas~~ e lojas de
 pavimento mais baixo que o solo.
 Destina-se a *Habitacões*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) Satisfaz
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) —
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) —
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) —
 Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{m²}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) po-derá ser de réis —
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) —
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) —
- k) sobre beiraeas e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) Satisfaz
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º in-clusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) —
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) Satisfaz
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) —
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) —
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) —
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-cias, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) —
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) —
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. —

C) sob o ponto de vista architectonico. Satisfaz

D) pelo que respeita á estabilidade "

Condições a impôr:

343
N

Alinhamento: *a determinar*

Nível de soleiras: *" "*

Deposito: *effectuado*



Observações:

C. de M. Sanitarios
A. B. B.

Aprovado pela C. de M. Sanitarios em sessão de 16-V-313

Em termo de definitive

18-III-313

A. J. B.

Proposta referida
per B. B.

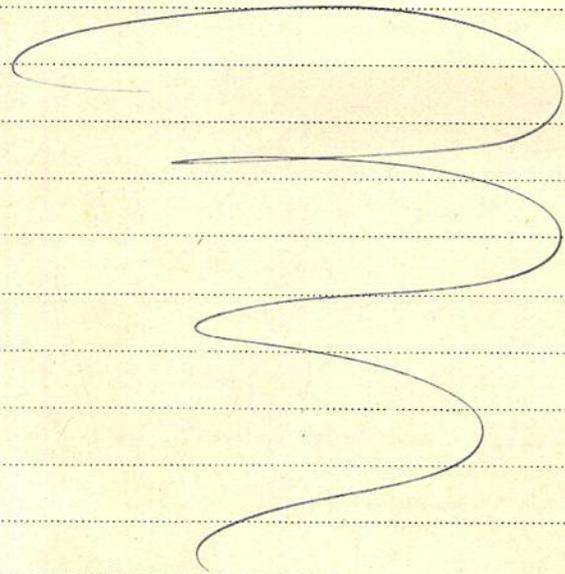


344
No 243

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Serafim da Silva Santos

para que possa modificar o projecto approvado em 24
de novembro do anno findo para construir
uma morada de casa na rua S. João de Pa
ranhos, conforme o projecto que lhe foi ap-
provado em 19 do corrente.



Porto e Paços do Concelho, 24 de Março de 1913

Arnaldo Casimiro Barbosa

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Alves PRESIDENTE,

(a) Moraes Costa

Vesta emolumentos para a Camara

mil réis.

(a) Silva

Registada.

Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de Subsiste o
deposito já effectuado réis, conforme a guia n.º